



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 556

PROJETO DE LEI Nº 13.727

PROCESSO Nº 88.437

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O presente projeto de lei é de natureza legislativa e vem revestido da condição de legalidade, eis que visa alterar a Lei 9.060/2018, a propositura busca a divulgação dos dados de obras públicas paralisadas, como relatórios e afixação de placa correlata.

No entanto, o referido projeto de lei apresentado pelo Nobre Edil, busca prever a divulgação de relatório de obras públicas paralisadas assomando a afixação de placas nos locais das obras, com o designo de ampliar os mecanismos de publicidade e fiscalização do bem público, assim trazendo também aos munícipes de Jundiaí mais informações.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio constitucional da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da responsabilidade pública também por meio da participação popular.

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, onde institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.



Ademais, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, trazemos a ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade da lei supracitada, vejamos:

Direta de Inconstitucionalidade

Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

Data: 19/10/2016

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. **Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.** (grifo nosso).*

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito